



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 043/2026

Nº da Folha

Visto

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043 / 2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149 / 2026.

ÓRGÃO(s) REQUISITANTE(s):

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS** DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA, COMPREENDENDO A **AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES** PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **MICRO-ÔNIBUS ZERO QUILOMETRO** DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, EM ATENDIMENTO À EXECUÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202540860005, VINCULADA AO PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-079882; BEM COMO A **AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS** DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO GARANTIR O TRANSPORTE SEGURO, EFICIENTE E HUMANIZADO DE PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 6.162.155,41 (seis milhões, cento e sessenta e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 08/09/2026 às 08h (horário local) - 09h (horário de Brasília/DF).

LOCAL/AMBIENTE DE REALIZAÇÃO:

Sessão pública virtual a ser realizada de forma “on-line”, no portal de licitações comprasbr, no sítio eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Por Item

MODO DE DISPUTA:

Modo aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 043/2026

Nº da Folha

Visto

EDITAL Nº 057 / 2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043 / 2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149 / 2026

Torna-se público que (a) Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, por meio do (a) Departamento de Licitações e Contratos, sediado na Rodovia BR 262, Km 135, s/nº, centro, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), [Decreto GAP/PGM nº 517/2026, de 10 de Junho de 2026](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1. O objeto da presente licitação é “Registro de preços para futura e eventual **aquisição de veículos** destinados ao atendimento das demandas das secretarias municipais de educação, assistência social e habitação, e saúde do município de água clara, compreendendo a aquisição de ônibus escolares para atendimento aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino destinado à secretaria municipal de educação; micro-ônibus zero quilômetro destinado à secretaria municipal de assistência social e habitação, em atendimento à execução da emenda parlamentar nº 202540860005, vinculada ao plano de ação nº 09032025-079882; bem como a aquisição de ônibus e micro-ônibus destinados à secretaria municipal de saúde, visando garantir o transporte seguro, eficiente e humanizado de pacientes usuários do sistema único de saúde (sus, conforme condições e especificações deste termo de referência, edital e seus anexos.”

1.2. A licitação será dividida em itens conforme tabela do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. As especificações detalhadas do objeto deste Edital constam no **Anexo I – Termo de Referência**, o qual fazem parte integrante deste Edital, constando orientações e dados objetivos para as licitantes elaborarem suas propostas.

2 - DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital e que estejam com Credenciamento no sistema Compras BR - <https://comprasbr.com.br/> - “Acesso Identificado”.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 043/2026

Nº da Folha

Visto

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao Portal Compras BR no endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br/> - “Acesso Identificado”, sítio Portal de Transparência desta Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: <http://189.86.4.18:8079/transparencia/>, Portal de Compras no endereço eletrônico: <http://189.86.4.18:8079/comprasedital/>, e/ou no Diário Oficial do Município de Água Clara/MS no endereço eletrônico: <http://www.pmaquaclara.ms.gov.br/publicacoes/diarios-oficiais-do-municipio/>, <http://www.pmaquaclara.ms.gov.br/publicacoes/aviso-de-licitacao/> das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- b) Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- c) Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 043/2026

Nº da Folha

Visto

do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O impedimento de que trata a alínea “b” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A vedação de que trata a alínea “f” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, conforme **Anexo III**, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) que cumpre com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, disseminando a conduta delineada neste Código a todos os funcionários, parceiros e prestadores de serviços;
- g) que os empregados desta empresa não possuem ou terão vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, devidas aos empregados da Contratada, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com remuneração e quaisquer outras de natureza trabalhista, devidas aos seus empregados; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 043/2026

Nº da Folha

Visto

h) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Fica facultada a inserção antecipada dos documentos relativos à habilitação na fase de cadastro da proposta de preços.

4.4.1. Caso o licitante não insira antecipadamente, os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do (a) pregoeiro (a).

4.4.2. **Por medida de organização, as licitantes deverão encaminhar todas as documentações relacionadas a Habilitação de que trata esse Edital, em um único arquivo e devidamente nomeado de acordo com o arquivo (HABILITAÇÃO).**

4.4.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.4. **As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.**

4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.6. A microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP/EQUIPARADAS no sistema conforme o seu regime de tributação.

4.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.10. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas com a Equipe de Suporte do Sistema COMPRAS BR através dos telefones (67) 3303-2728 / (67) 3303-2730 / (67) 3303-2702.

4.11. **A inversão/falta ou erro de documentos anexados ao sistema implica em desclassificação/inabilitação da licitante.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 043/2026

Nº da Folha

Visto

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1. Os preços e os produtos propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.2. Ao apresentar sua proposta no sistema eletrônico (Compras BR), o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, observando ainda a forma e os requisitos indicados nos subitens a seguir, no qual deverá conter:

- a) **Valor unitário e valor total do item;**
- b) **Marca;**
- c) **Fabricante;**
- d) **Catálogo, ficha técnica oficial, prospecto ou documento equivalente que permita verificar o atendimento às especificações mínimas.**
- e) **Descrição detalhada do objeto ofertado e eventual especificação complementar do objeto cotado (quando aplicável).**

5.3. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com no máximo 04 (quatro) casas decimais após a vírgula.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada

5.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Água Clara/MS.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 043/2026

Nº da Folha

Visto

5.9.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste Edital.

5.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

5.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. A partir da data, horário e local previstos no Edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha;

6.2. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha;

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, devendo os mesmos usar deste instrumento para o diálogo durante a sessão pública;

6.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;

6.5. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes;

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro;

6.7. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances;

6.8. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

6.9. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 043/2026

Nº da Folha

Visto

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital;

6.11. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

6.11.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, **R\$ 100,00 (cem) reais**.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;

6.13. O modo de disputa adotado para o envio de lances no pregão eletrônico será o modo “aberto”, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos com prorrogações.

6.13.1 A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.16. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 043/2026

Nº da Folha

Visto

quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação aos itens/lotes não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplica-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.20.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 043/2026

Nº da Folha

Visto

6.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. Empresas brasileiras;

6.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **sob pena de inabilitação**.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.24. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 043/2026

Nº da Folha

Visto

previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8. do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício aplicado.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis;

7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 043/2026

Nº da Folha

Visto

7.6.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA HABILITAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 043/2026

Nº da Folha

Visto

8.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de HABILITAÇÃO, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.2. Os documentos relativos à fase de habilitação dos Licitantes deverão ser enviados, exclusivamente, via portal do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade, através do sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

8.3. As licitantes deverão encaminhar todas as documentações relacionadas à Habilitação de que trata esse Edital, em um único arquivo e devidamente nomeado de acordo com o arquivo (HABILITAÇÃO).

8.4. Serão exigidos para fins de habilitação jurídica; fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira os seguintes documentos:

8.1.1 Habilitação Jurídica:

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 043/2026

Nº da Folha

Visto

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.1.2.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.2.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.2.5. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual**, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.2.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

8.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. 7.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.1.3 - Habilitação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

I - Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial.

II - A certidão deverá ser do primeiro grau de jurisdição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 043/2026

Nº da Folha

Visto

8.1.4 - Das Declarações:

a) Sendo a licitante **Microempresas “ME”, Empresa de Pequeno Porte “EPP” ou Equiparadas**, deverá apresentar **Declaração de Enquadramento, conforme ANEXO III**, devidamente assinada pelo responsável da empresa e/ou pelo contador responsável com a identificação do Conselho Profissional, acompanhada da referida Certidão Simplificada da Junta Comercial, para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº 123/06 e posteriores alterações.

b) **Declaração Unificada**, assegurando as condições de habilitação às exigências deste Edital e seus anexos. **(Sugestão de modelo apresentado no ANEXO IV).**

c) A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE GARANTIA e DECLARAÇÃO ASSISTÊNCIA TÉCNICA** de no mínimo 24 (vinte quatro) meses com a indicação da(s) empresa(s) autorizadas no Estado de Mato Grosso do Sul, com seu(s) respectivo(s) endereço(s), disponibilizando o atendimento quando solicitado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do ocorrido, sem qualquer ônus para administração.

Observação: A pessoa que assinar a referida declaração deverá ter poderes para representar a Licitante, o que necessitará ser comprovado documentalmente na fase de habilitação.

8.2. As declarações de que trata o item anterior (línea “a” e “b”), deverão estar digitalizadas devidamente assinadas e com o CNPJ da empresa.

8.3. A falsidade das declarações de que trata o item 8.1.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.6. As empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual (MEI), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.6.1. Para fins deste edital, entende-se por documentação de regularidade fiscal e trabalhista aqueles inscritos no SUBITEM 8.1.2, que estão em consonância com o Art. 68 da Lei 14.133-2021, respeitando assim o inscrito no Art. 43 da Lei Complementar 123/2006;

8.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado pelo licitante e a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 043/2026

Nº da Folha

Visto

8.6.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.10. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de 2 (duas) horas.

8.14. Não constando nos documentos seu prazo de validade, será aceito documento emitido até **60 (sessenta) dias** imediatamente anteriores à data da sessão, para caráter de veracidade da validação do mesmo;

8.15. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 043/2026

Nº da Folha

Visto

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. As contratações decorrentes da ata de registro de preços serão formalizadas por contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente (art. 95, caput, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 21 do Decreto Municipal n.º 307 do dia 02 de março de 2024).

10 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

- a) A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 043/2026

Nº da Folha

Visto

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

c) Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

d) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

e) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. Fraudar a licitação

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 043/2026

Nº da Folha

Visto

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 043/2026

Nº da Folha

Visto

licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido, até **03 (três)** dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico acesso ao sistema compras BR <https://comprasbr.com.br/> - “Acesso Identificado” ou através do endereço eletrônico e-mail: licitacao02@pmaguaclara.ms.gov.br;

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 043/2026

Nº da Folha

Visto

12.3. Os esclarecimentos e/ou Impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou Impugnações, serão divulgadas pelo sistema Compras BR no endereço <https://comprasbr.com.br/>, Portal de Transparência do Município no endereço: <http://189.86.4.18:8079/transparencia/> e vincularão os participantes e a administração.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. RECURSOS:

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 30 (trinta) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema compras BR <https://comprasbr.com.br/> - “Acesso Identificado” ou através do endereço eletrônico licitacao02@pmaquaclara.ms.gov.br.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 043/2026

Nº da Folha

Visto

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio prestarão, às empresas interessadas, quaisquer esclarecimentos relativos à presente licitação, bem como resposta a impugnação e interposição de recurso, respeitando sempre o **horário de expediente das 7h às 13h (horário local)**, por meio eletrônico acesso ao sistema compras BR ou através do endereço eletrônico licitacao02@pmaquaclara.ms.gov.br, e ainda na sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Água Clara, situado na Rodovia BR-262, Km 135 – Centro – CEP 79.680.000, fone (067) – 3239-1291.

14.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico do Compras BR e Portal de Transparência do Município no endereço: <http://189.86.4.18:8079/transparencia/>.

14.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 043/2026

Nº da Folha

Visto

14.11. É facultado o (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado em sessão pública da licitação.

14.12. Fica eleito o foro da Cidade de Água Clara/MS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal Compras BR no endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br/> - Portal de Transparência do Município no endereço: <http://189.86.4.18:8079/transparencia/>.

14.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.14.1. ANEXO I – Termos de Referência;

14.14.2. ANEXO II - Modelo de Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de Pequeno porte;

14.14.3. ANEXO III - Declaração Unificada de Habilitação;

14.14.4. ANEXO IV - Minuta Da Ata De Registro De Preço;

14.14.5. ANEXO V – Minuta do Termo de Contrato;

Água Clara/MS, 21 de agosto de 2026.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

ALISSON HENRIQUE GOMES
Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 043/2026

Nº da Folha

Visto

ANEXO I – TERMOS DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Habitação, e Saúde do Município de Água Clara, compreendendo a aquisição de ônibus escolares para atendimento aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino destinado à Secretaria Municipal de Educação; micro-ônibus zero quilômetro destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, em atendimento à execução da Emenda Parlamentar nº 202540860005, vinculada ao Plano de Ação nº 09032025-079882; bem como a aquisição de ônibus e micro-ônibus destinados à Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o transporte seguro, eficiente e humanizado de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS, conforme condições e especificações deste Termo de Referência.

(X) Natureza Comum

() Natureza Especial

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	QTDE.	VL. TOTAL
1.	039.008.071	ONIBUS ESCOLAR RURAL: ônibus zero km com comprimento total máximo de 9.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000 kg, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno. Com a faixa identificadora de Transporte Escolar nas laterais e na traseira conforme especificações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).	R\$ 698.833,33	3	R\$ 2.096.500,00
2.	039.008.072	ONIBUS ESCOLAR RURAL: ônibus zero km com tração nos 04 (quatro) rodados (eixo traseiro e eixo dianteiro), com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, com capacidade mínima de 29 (vinte e nove) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno. Com a faixa identificadora de Transporte Escolar nas laterais e na traseira conforme especificações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).	R\$ 626.050,20	2	R\$ 1.252.100,41
3.	026.001.053	ONIBUS: ônibus zero km com tração nos 04 (quatro) rodados (eixo traseiro e eixo dianteiro), com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, com capacidade mínima de 29 (vinte e nove) pacientes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de pacientes com deficiência, ou com mobilidade reduzida, COR BRANCO OU CINZA	R\$ 664.755,00	1	R\$ 664.755,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 043/2026

Nº da Folha

Visto

		PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEICULAR COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO, INSTALADA NA PORTA LATERAL, ELEVAÇÃO COM SISTEMA ELÉTRICO E/OU HIDRÁULICO, ANO E MODELO NÃO INFERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO, 1 ELEVADOR PARA CADEIRANTE ACIONADO POR CONTROLE REMOTO, FIXADORES INSTALADOS NO ASSOALHO PARA CADEIRA DE RODAS OU LOCAL ESPECÍFICO PARA CADEIRANTE, CINTOS DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS E MOTORISTA; ADICIONAIS: CORTINAS NAS JANELAS, SISTEMA ANTITOMBAMENTO, SENSOR DE RÉ (COM OPÇÃO DE CÂMERA), SISTEMA DE BLOQUEIO DAS PORTAS, PORTAS COM DISPOSITIVO ANTIESMAGAMENTO, SAÍDAS DE EMERGÊNCIA NAS JANELAS LATERAIS, TETO E PORTA, E PISO ANTIDERRAPANTE; CONFORMIDADE: TODOS OS ITENS OBRIGATORIOS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, E DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO) EM NOME DO ENTE FEDERADO; GARANTIA: MÍNIMA DE 24 MESES; DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA; AR-CONDICIONADO QUENTE E FRIO (CABINE E SALÃO); VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS; TRAVAS ELÉTRICAS COM TRAVAMENTO CENTRAL DAS PORTAS POR CONTROLE REMOTO; AIRBAG DUPLO FRONTAL; VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA E PROFUNDIDADE; RETROVISORES EXTERNOS COM COMANDO ELÉTRICO; DESEMBAÇADOR COM AR QUENTE; LIMPADOR DE PARA-BRISA COM TEMPORIZADOR; PORTA LATERAL COM ABERTURA AUTOMÁTICA ACIONADA PELO MOTORISTA			
4.	039.008.069	VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS (ZERO QUILOMETRO) – ADAPTADO; CAPACIDADE MÍNIMA: 21 PASSAGEIROS + 1 MOTORISTA + 1 CADEIRANTE; MOTORIZAÇÃO: MÍNIMA DE 140 CV; ADAPTAÇÃO: 1 ELEVADOR PARA CADEIRANTE ACIONADO POR CONTROLE REMOTO, COM ACESSIBILIDADE; ANO E MODELO NÃO INFERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO; COMPRIMENTO MÁXIMO DE 8.000 MM; CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 2.000 KG; PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEICULAR COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO, INSTALADA NA PORTA LATERAL, ELEVAÇÃO COM SISTEMA ELÉTRICO E/OU HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 250 KG; SISTEMA MANUAL DE EMERGÊNCIA PARA ACIONAMENTO EM CASO DE FALHA DO SISTEMA PRINCIPAL, PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA; FIXADORES INSTALADOS NO ASSOALHO PARA CADEIRA DE RODAS OU LOCAL ESPECÍFICO PARA CADEIRANTE; ALTURA MÍNIMA ENTRE O ASSOALHO E O TETO DE 1.800 MM; SEGURANÇA: CINTOS DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS E MOTORISTA; ADICIONAIS: CORTINAS NAS JANELAS, SISTEMA ANTITOMBAMENTO, SENSOR DE RÉ (COM OPÇÃO DE CÂMERA), SISTEMA DE BLOQUEIO DAS PORTAS, PORTAS COM DISPOSITIVO ANTIESMAGAMENTO, SAÍDAS DE EMERGÊNCIA NAS JANELAS LATERAIS, TETO E PORTA, E PISO ANTIDERRAPANTE;	R\$ 716.266,67	1	R\$ 716.266,67

		PROTETOR DE RESERVATÓRIOS DE COMBUSTÍVEL E ARLA 32; VISUAL: COR BRANCA COM PADRONIZAÇÃO VISUAL DA APAE; CONFORMIDADE: TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, E DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO) EM NOME DO ENTE FEDERADO; GARANTIA: MÍNIMA DE 24 MESES; OUTROS: CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMA DE 65 LITROS; DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA; AR-CONDICIONADO QUENTE E FRIO (CABINE E SALÃO); VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS; TRAVAS ELÉTRICAS COM TRAVAMENTO CENTRAL DAS PORTAS POR CONTROLE REMOTO; AIRBAG DUPLO FRONTAL; VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA E PROFUNDIDADE; RETROVISORES EXTERNOS COM COMANDO ELÉTRICO; DESEMBAÇADOR COM AR QUENTE; LIMPADOR DE PARA-BRISA COM TEMPORIZADOR; PORTA LATERAL COM ABERTURA AUTOMÁTICA ACIONADA PELO MOTORISTA; PORTA TRASEIRA COM ABERTURA EM DUAS FOLHAS; ESTRIBO DE SEGURANÇA LATERAL E TRASEIRO; KIT MULTIMÍDIA ORIGINAL DE FÁBRICA; TACÓGRAFO; FARÓIS DE NEBLINA; TRAÇÃO TRASEIRA COM CONTROLE DE TRAÇÃO INTEGRAL (ASR), CONTROLE DE ESTABILIDADE, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DA FORÇA DE FRENAGEM (EBD) E SISTEMA ANTITRIVAMENTO DE FREIOS (ABS); JOGO DE TAPETES DE BORRACHA OU MATERIAL SIMILAR NA CABINE DO MOTORISTA; ENTREGA: O VEÍCULO SERÁ ENTREGUE AO MUNICÍPIO EMPLACADO E LICENCIADO EM NOME DO ENTE FEDERADO, ALÉM DE SER ADESIVADO CONFORME MODELO ILUSTRATIVO, INCLUINDO TAMANHO, CORES, PADRÃO DE GRAFIA E BRASÃO FORNECIDOS NA ASSINATURA DO CONTRATO.			
5.	039.008.074	VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS (ZERO QUILOMETRO) – BRANCO OU CINZA ADAPTADO; CAPACIDADE MÍNIMA: 21 PASSAGEIROS + 1 MOTORISTA + 1 CADEIRANTE; MOTORIZAÇÃO: MÍNIMA DE 140 CV; ADAPTAÇÃO: 1 ELEVADOR PARA CADEIRANTE ACIONADO POR CONTROLE REMOTO, COM ACESSIBILIDADE; ANO E MODELO NÃO INFERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO; COMPRIMENTO MÁXIMO DE 8.000 MM; CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 2.000 KG; PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEICULAR COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO, INSTALADA NA PORTA LATERAL, ELEVAÇÃO COM SISTEMA ELÉTRICO E/OU HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 250 KG; SISTEMA MANUAL DE EMERGÊNCIA PARA ACIONAMENTO EM CASO DE FALHA DO SISTEMA PRINCIPAL, PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA; FIXADORES INSTALADOS NO ASSOALHO PARA CADEIRA DE RODAS OU LOCAL ESPECÍFICO PARA CADEIRANTE; ALTURA MÍNIMA ENTRE O ASSOALHO E O TETO DE 1.800 MM; SEGURANÇA: CINTOS DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS E MOTORISTA; ADICIONAIS: CORTINAS NAS JANELAS, SISTEMA	R\$ 716.266,67	2	R\$ 1.432.533,33

		ANTITOMBAMENTO, SENSOR DE RÉ (COM OPÇÃO DE CÂMERA), SISTEMA DE BLOQUEIO DAS PORTAS, PORTAS COM DISPOSITIVO ANTIESMAGAMENTO, SAÍDAS DE EMERGÊNCIA NAS JANELAS LATERAIS, TETO E PORTA, E PISO ANTIDERRAPANTE; PROTETOR DE RESERVATÓRIOS DE COMBUSTÍVEL E ARLA 32; CONFORMIDADE: TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, E DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO) EM NOME DO ENTE FEDERADO; GARANTIA: MÍNIMA DE 24 MESES; OUTROS: CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMA DE 65 LITROS; DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETRICA; ARCONDICIONADO QUENTE E FRIO (CABINE E SALÃO); VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS; TRAVAS ELÉTRICAS COM TRAVAMENTO CENTRAL DAS PORTAS POR CONTROLE REMOTO; AIRBAG DUPLO FRONTAL; VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA E PROFUNDIDADE; RETROVISORES EXTERNOS COM COMANDO ELÉTRICO; DESEMBAÇADOR COM AR QUENTE; LIMPADOR DE PARA-BRISA COM TEMPORIZADOR; PORTA LATERAL COM ABERTURA AUTOMÁTICA ACIONADA PELO MOTORISTA; PORTA TRASEIRA COM ABERTURA EM DUAS FOLHAS; ESTRIBO DE SEGURANÇA LATERAL E TRASEIRO; KIT MULTIMÍDIA ORIGINAL DE FÁBRICA; TACÓGRAFO; FARÓIS DE NEBLINA; TRAÇÃO TRASEIRA COM CONTROLE DE TRAÇÃO INTEGRAL (ASR), CONTROLE DE ESTABILIDADE, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DA FORÇA DE FRENAGEM (EBD) E SISTEMA ANTITRAVAMENTO DE FREIOS (ABS); JOGO DE TAPETES DE BORRACHA OU MATERIAL SIMILAR NA CABINE DO MOTORISTA; ENTREGA: O VEÍCULO SERÁ ENTREGUE AO MUNICÍPIO EMPLACADO E LICENCIADO EM NOME DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA/MS, ALÉM DE SER ADESIVADO CONFORME MODELO ILUSTRATIVO, INCLUINDO TAMANHO, CORES, PADRÃO DE GRAFIA E BRASÃO FORNECIDOS NA ASSINATURA DO CONTRATO.			
		VALOR TOTAL			R\$ 6.162.155,41

1.2. Os bens objeto deste Termo de Referência são caracterizados como comuns, conforme elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto deste Termo de Referência não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Vigência:

1.4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso de acordo com o art. 84 da Lei n.º 14.133/21.

1.5. Do Local e Condições de Entrega:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 043/2026

Nº da Folha

Visto

1.5.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante recebimento de autorização de fornecimento emitido pela Secretaria.

1.5.2. **Local de entrega:** Almoxarifado Central, localizado na Avenida Benevenuto Ottoni número 09, Bairro Jardim Nova Água Clara. Segunda a sexta-feira Horário das 07:00 às 13:00.

1.5.3. A entrega deverá ocorrer no prazo de até **60 (sessenta) dias**, contados do recebimento da AF – Autorização de Fornecimento.

1.5.4 Todas as condições da entrega/exeução do objeto desta licitação serão aquelas relacionadas no item 5 deste instrumento.

1.6. Da Garantia:

1.6.1. O prazo de garantia dos bens, será de, no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

1.6.2. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

1.6.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

1.6.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

1.6.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

1.6.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada dos bens das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

1.6.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pela Contratante.

1.6.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar bens equivalentes, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

1.6.9. Decorrido o prazo sem atendimento pela Contratada, poderão ser adotadas as medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive a execução dos reparos por terceiro e o ressarcimento dos respectivos custos pela Contratada, quando juridicamente cabível, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 043/2026

Nº da Folha

Visto

1.6.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

1.6.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

1.6.12. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente análise tem por objetivo subsidiar a aquisição de veículos destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Habitação, e Saúde do Município de Água Clara, compreendendo a aquisição de ônibus escolares para atendimento aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino; micro-ônibus zero quilômetro destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, em atendimento à execução da Emenda Parlamentar nº 202540860005, vinculada ao Plano de Ação nº 09032025-079882; bem como a aquisição de ônibus e micro-ônibus destinados à Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o transporte seguro, eficiente e humanizado de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2. A necessidade da contratação encontra respaldo no interesse público, considerando que a insuficiência e o desgaste da frota atualmente disponível comprometem diretamente a eficiência, a segurança, a continuidade e a qualidade dos serviços de transporte prestados pelo Município. Tal situação impacta negativamente o transporte escolar, o deslocamento de pacientes do SUS e o atendimento aos usuários dos serviços socioassistenciais, especialmente aqueles residentes em áreas rurais, distritos e localidades de difícil acesso.

2.3. No âmbito da educação, a limitação da frota compromete a regularidade do transporte escolar, podendo ocasionar prejuízos à frequência, permanência e desempenho acadêmico dos estudantes da rede pública municipal. Já na área da saúde, a insuficiência de veículos adequados dificulta o deslocamento seguro e eficiente de pacientes que necessitam de consultas, exames e tratamentos especializados em outros municípios. No que se refere à assistência social, a demanda decorre do atendimento adequado aos usuários assistidos pela APAE.

2.4. Atualmente, a Administração Pública enfrenta limitações operacionais decorrentes do desgaste natural da frota existente, da elevada demanda pelos serviços de transporte e dos custos recorrentes com manutenção corretiva, fatores que comprometem a eficiência operacional e a continuidade adequada dos serviços públicos ofertados.

2.5. A aquisição dos novos veículos permitirá a renovação e ampliação da frota municipal, proporcionando melhores condições de segurança, conforto, acessibilidade e confiabilidade aos usuários, além de assegurar maior eficiência na execução das rotas e deslocamentos realizados pelas Secretarias Municipais.

2.6. Ademais, a medida contribuirá para a redução de custos com manutenção corretiva, otimização da logística de transporte, melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis e racionalização da utilização da frota municipal, observando os princípios da economicidade, eficiência, continuidade e supremacia do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 043/2026

Nº da Folha

Visto

2.7. Dessa forma, conclui-se que a aquisição dos veículos pretendidos mostra-se necessária, adequada e proporcional às demandas identificadas, constituindo medida indispensável para o fortalecimento das políticas públicas municipais e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de 05 (cinco) ônibus escolares, destinados à Secretaria Municipal de Educação; 01 (um) ônibus e 02 (dois) micro-ônibus destinados à Secretaria Municipal de Saúde; e 01 (um) micro-ônibus destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, para atendimento à APAE, totalizando 09 (nove) veículos.

3.2. Os veículos deverão ser fornecidos em perfeito estado de funcionamento, zero quilômetro, atendendo integralmente às especificações técnicas, normas de segurança, acessibilidade e demais exigências legais aplicáveis, conforme detalhamento constante neste Termo de Referência.

3.3. A solução compreende o fornecimento completo dos veículos, incluindo todos os equipamentos obrigatórios, itens de segurança, identificação visual, bem como o **emplacamento, licenciamento e demais procedimentos necessários para que os veículos sejam entregues aptos à circulação e ao imediato uso pela Administração.**

3.4. Deverão estar inclusos na contratação todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, tais como transporte, tributos, encargos, taxas, seguros, despesas administrativas e quaisquer outros necessários ao pleno cumprimento das obrigações contratuais.

3.5. A solução contempla ainda a garantia mínima dos veículos, conforme especificado neste Termo de Referência, bem como a disponibilidade de assistência técnica autorizada, assegurando a manutenção adequada durante o período de garantia.

3.6. O veículo solicitado pela Secretaria de Assistência Social será inicialmente adquirido, recebido, emplacado, licenciado e incorporado ao patrimônio municipal, cabendo à Administração promover, posteriormente e mediante processo administrativo próprio, a doação do bem à APAE de Água Clara/MS, observadas as condições do instrumento de repasse dos recursos e a legislação aplicável.

3.7. Benefícios Esperados:

- I. Melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços de transporte prestados pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social e Habitação;
- II. Garantia de maior segurança, conforto, acessibilidade e confiabilidade no deslocamento de estudantes, pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) e usuários dos serviços socioassistenciais;
- III. Redução de custos com manutenção corretiva e diminuição de despesas decorrentes da utilização de veículos antigos ou inadequados;
- IV. Ampliação da capacidade de atendimento da frota municipal, possibilitando maior cobertura das rotas escolares, do transporte sanitário e das ações socioassistenciais;
- V. Otimização da logística e das rotas de transporte, promovendo maior eficiência operacional e melhor utilização dos recursos públicos;
- VI. Redução do absenteísmo escolar e das faltas em consultas, exames e tratamentos médicos ocasionadas por dificuldades de deslocamento;
- VII. Fortalecimento das políticas públicas municipais de educação, saúde e assistência social, assegurando maior efetividade dos serviços ofertados à população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 043/2026

Nº da Folha

Visto

- VIII. Promoção da inclusão social e da igualdade de acesso aos serviços públicos, especialmente para usuários residentes em áreas rurais e localidades de difícil acesso;
- IX. Melhoria das condições de atendimento aos usuários assistidos pela APAE e demais programas socioassistenciais desenvolvidos pelo Município de Água Clara;
- X. Maior economicidade e eficiência administrativa, mediante renovação e ampliação da frota municipal com recursos provenientes, em parte, de emendas parlamentares federais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 e Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

A CONTRATADA deverá assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, inclusive:

- a) menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) maior vida útil e menor custo de manutenção de bens;
- f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços;
- h) adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- i) administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- j) conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- k) disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando aplicável, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- l) orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários;
- m) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.1.1 A exigência visa atender aos dispositivos normativos, acima enumerados, bem como demais normativos acerca dos critérios de sustentabilidade socioambiental, de forma a estabelecer que a licitante promova ações ambientais por meio de treinamento de seus colaboradores, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, visando o cumprimento das ações estabelecidas neste Termo de Referência, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.

4.2 VISITA TÉCNICA:

4.2.1. Não se aplica.

4.3 SUBCONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 043/2026

Nº da Folha

Visto

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do fornecimento principal, sem prejuízo da utilização da rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante, permanecendo a Contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

4.3.2. A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza do objeto, que consiste no fornecimento de veículos novos, completos e aptos ao uso, incluindo equipamentos e acessórios, adaptações de acessibilidade, identificação visual, emplacamento, licenciamento, garantia e demais providências necessárias à entrega definitiva, configurando obrigação integrada cuja execução não demanda o fracionamento entre diferentes fornecedores.

4.3.3. A execução direta pela Contratada favorece a identificação da responsabilidade pelo veículo fornecido, pelas adaptações realizadas, pela documentação apresentada, pelo atendimento das especificações técnicas e pela correção de eventuais defeitos, vícios, avarias ou desconformidades constatadas durante o recebimento ou no período de garantia.

4.3.4. Considerando a existência de fabricantes, concessionárias e distribuidores aptos a fornecer os veículos diretamente, não foi identificada necessidade técnica ou econômica que justifique a transferência do fornecimento principal a terceiros.

4.3.5. A vedação não impede que revisões, manutenções, reparos e atendimentos decorrentes da garantia sejam realizados por concessionária, oficina ou rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante, desde que não haja transferência da responsabilidade contratual, permanecendo a Contratada responsável perante a Administração pelos prazos, custos, qualidade dos serviços e pleno atendimento das obrigações assumidas.

4.4 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.4.1 Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto, o pagamento posterior ao recebimento definitivo e os demais mecanismos de fiscalização e responsabilização previstos neste Termo de Referência.

4.5 DEMAIS REQUISITOS TÉCNICOS:

4.5.1. Os veículos a serem fornecidos deverão atender integralmente às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, em especial às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às exigências de conformidade do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, bem como à legislação de trânsito vigente, e às normas e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN aplicáveis.

4.5.2. Para fins desta contratação, considera-se veículo novo aquele ainda não registrado ou licenciado, observadas as disposições da legislação de trânsito e das normas do CONTRAN aplicáveis, devendo o primeiro registro e licenciamento ocorrer em nome do respectivo ente ou Fundo destinatário indicado neste Termo de Referência.

4.5.3. Fornecer no período acordado do termo de referência deste objeto, a entrega do veículo assim como as devidas transformações de acordo com as especificações e demais condições estipuladas.

4.5.4. O Veículo e seus acessórios deverão estar em perfeitas condições de uso quando da recepção pela CONTRATANTE e identificado externamente com os dados constantes da Nota Fiscal.

4.5.5. O veículo fornecido deve atender aos requisitos conforme art. 96 ao art. 117, do Código de Trânsito Brasileiro.

4.5.6. O fornecedor responsabilizar-se-á civil ou criminalmente pelos danos causados, decorridos no ato do transporte e entrega do objeto, por terceiros e pelos seus funcionários.

4.5.7. O aceite ou aprovação do objeto deste Termo de Referência pela Administração Pública, não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade deste objeto ou disparidades com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.5.8. O objeto adjudicado deverá contemplar assistência técnica autorizada, devendo ser fornecida, em dias e horas úteis, contra qualquer tipo de defeito ou falha apresentada, ressaltando os de decorrência de desgaste natural, comportando suporte técnico, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, conserto/reparos (manutenção corretiva) ou outras correções necessárias, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

4.5.9. A assistência técnica autorizada deverá ocorrer por todo o período de garantia concedido, bem como, constante do termo de garantia do produto, do manual do usuário fornecido pelo fabricante e/ou sítio eletrônico, capaz de disponibilizar o início do atendimento através de Central de Atendimento ao Consumidor (SAC), caso necessário, ou qualquer outro canal de comunicação oficial do fabricante, com indicação de endereços e telefones da Rede de Assistência Técnica Autorizada que contemple no mínimo o estado de Mato Grosso do Sul (MS).

4.5.10. Todas as peças de reposição e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos substitutos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do objeto, sempre “novas” e de “primeiro uso”, não podendo ser em hipótese alguma reconcondicionadas ou não originais/genuínas.

4.5.11. Caso a assistência técnica seja realizada por empresa terceirizada pela Contratada ou pelo fabricante, deverá ser comprovada sua condição de assistência técnica autorizada, permanecendo a Contratada integralmente responsável pelo atendimento, pelos prazos e pelo cumprimento das obrigações relacionadas à garantia.

4.5.12. Todas as despesas relacionadas à assistência técnica, bem como, deslocamento, alimentação e/ou hospedagem, caso necessário, deverão ser responsabilidade da empresa vencedora, percorrendo as suas custas, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

4.5.13. Os veículos devem apresentar as seguintes especificações:

ÓRGÃO	DESCRIÇÃO
Sec. Mun. de Assistência Social	VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS (ZERO QUILOMETRO) – ADAPTADO; CAPACIDADE MÍNIMA: 21 PASSAGEIROS + 1 MOTORISTA + 1 CADEIRANTE; MOTORIZAÇÃO: MÍNIMA DE 140 CV; ADAPTAÇÃO: 1 ELEVADOR PARA CADEIRANTE ACIONADO POR CONTROLE REMOTO, COM ACESSIBILIDADE; ANO E MODELO NÃO INFERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO; COMPRIMENTO MÁXIMO DE 8.000 MM; CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 2.000 KG; PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEICULAR COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO, INSTALADA NA PORTA LATERAL, ELEVÇÃO COM SISTEMA ELÉTRICO E/OU HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 250 KG; SISTEMA MANUAL DE EMERGÊNCIA PARA ACIONAMENTO EM CASO DE FALHA DO SISTEMA PRINCIPAL, PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA; FIXADORES INSTALADOS NO ASSOALHO PARA CADEIRA DE RODAS OU LOCAL ESPECÍFICO PARA CADEIRANTE; ALTURA MÍNIMA ENTRE O ASSOALHO E O TETO DE 1.800 MM; SEGURANÇA: CINTOS DE SEGURANÇA PARA TODOS OS

	PASSEIROS E MOTORISTA; ADICIONAIS: CORTINAS NAS JANELAS, SISTEMA ANTITOMBAMENTO, SENSOR DE RÉ (COM OPÇÃO DE CÂMERA), SISTEMA DE BLOQUEIO DAS PORTAS, PORTAS COM DISPOSITIVO ANTIESMAGAMENTO, SAÍDAS DE EMERGÊNCIA NAS JANELAS LATERAIS, TETO E PORTA, E PISO ANTIDERRAPANTE; PROTETOR DE RESERVATÓRIOS DE COMBUSTÍVEL E ARLA 32; VISUAL: COR BRANCA COM PADRONIZAÇÃO VISUAL DA APAE; CONFORMIDADE: TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, E DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO) EM NOME DO ENTE FEDERADO; GARANTIA: MÍNIMA DE 24 MESES; OUTROS: CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMA DE 65 LITROS; DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA; AR-CONDICIONADO QUENTE E FRIO (CABINE E SALÃO); VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS; TRAVAS ELÉTRICAS COM TRAVAMENTO CENTRAL DAS PORTAS POR CONTROLE REMOTO; AIRBAG DUPLO FRONTAL; VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA E PROFUNDIDADE; RETROVISORES EXTERNOS COM COMANDO ELÉTRICO; DESEMBAÇADOR COM AR QUENTE; LIMPADOR DE PARA-BRISA COM TEMPORIZADOR; PORTA LATERAL COM ABERTURA AUTOMÁTICA ACIONADA PELO MOTORISTA; PORTA TRASEIRA COM ABERTURA EM DUAS FOLHAS; ESTRIBO DE SEGURANÇA LATERAL E TRASEIRO; KIT MULTIMÍDIA ORIGINAL DE FÁBRICA; TACÓGRAFO; FARÓIS DE NEBLINA; TRAÇÃO TRASEIRA COM CONTROLE DE TRAÇÃO INTEGRAL (ASR), CONTROLE DE ESTABILIDADE, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DA FORÇA DE FRENAGEM (EBD) E SISTEMA ANTITRIVAMENTO DE FREIOS (ABS); JOGO DE TAPETES DE BORRACHA OU MATERIAL SIMILAR NA CABINE DO MOTORISTA; ENTREGA: O VEÍCULO SERÁ ENTREGUE AO MUNICÍPIO EMPLACADO E LICENCIADO EM NOME DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DE ÁGUA CLARA/MS, ALÉM DE SER ADESIVADO CONFORME MODELO ILUSTRATIVO, INCLUINDO TAMANHO, CORES, PADRÃO DE GRAFIA E BRASÃO FORNECIDOS NA ASSINATURA DO CONTRATO.
Sec. Mun. de Saúde	ONIBUS: ÔNIBUS ZERO KM COM TRAÇÃO NOS 04 (QUATRO) RODADOS (EIXO TRASEIRO E EIXO DIANTEIRO), COM COMPRIMENTO TOTAL MÁXIMO DE 7.000 MM, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 1.500 KG, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 29 (VINTE E NOVE) PACIENTES SENTADOS, MAIS O CONDUTOR, E DEVE SER EQUIPADO COM DISPOSITIVO PARA TRANSPosição DE FRONTEIRA, DO TIPO POLTRONA MÓVEL (DPM), PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PACIENTES COM DEFICIÊNCIA, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, COR BRANCO OU CINZA PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEICULAR COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO, INSTALADA NA PORTA LATERAL, ELEVACÃO COM SISTEMA ELÉTRICO E/OU HIDRÁULICO, ANO E MODELO NÃO INFERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO, 1 ELEVADOR PARA CADEIRANTE ACIONADO POR CONTROLE REMOTO, FIXADORES INSTALADOS NO ASSOALHO PARA CADEIRA DE RODAS OU LOCAL ESPECÍFICO PARA CADEIRANTE, CINTOS DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSEIROS E MOTORISTA; ADICIONAIS: CORTINAS NAS JANELAS, SISTEMA ANTITOMBAMENTO, SENSOR DE RÉ (COM OPÇÃO DE CÂMERA), SISTEMA DE BLOQUEIO DAS PORTAS, PORTAS COM DISPOSITIVO ANTIESMAGAMENTO, SAÍDAS DE EMERGÊNCIA NAS JANELAS LATERAIS, TETO E PORTA, E PISO ANTIDERRAPANTE; CONFORMIDADE: TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, E DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO) EM NOME DO ENTE FEDERADO; GARANTIA: MÍNIMA DE 24 MESES; DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA; AR-CONDICIONADO QUENTE E FRIO (CABINE E SALÃO); VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS; TRAVAS ELÉTRICAS COM TRAVAMENTO CENTRAL DAS PORTAS POR CONTROLE REMOTO; AIRBAG DUPLO FRONTAL; VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA E PROFUNDIDADE; RETROVISORES EXTERNOS COM COMANDO ELÉTRICO; DESEMBAÇADOR COM AR QUENTE; LIMPADOR DE PARA-BRISA COM TEMPORIZADOR; PORTA LATERAL COM ABERTURA AUTOMÁTICA ACIONADA PELO MOTORISTA
Sec. Mun. de Saúde	VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS (ZERO QUILOMETRO) – BRANCO OU CINZA ADAPTADO; CAPACIDADE MÍNIMA: 21 PASSEIROS + 1 MOTORISTA + 1 CADEIRANTE; MOTORIZAÇÃO: MÍNIMA DE 140 CV; ADAPTAÇÃO: 1 ELEVADOR PARA CADEIRANTE ACIONADO POR CONTROLE REMOTO, COM ACESSIBILIDADE; ANO E MODELO NÃO INFERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO; COMPRIMENTO MÁXIMO DE 8.000 MM; CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 2.000 KG; PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEICULAR COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO, INSTALADA NA PORTA LATERAL, ELEVACÃO COM SISTEMA ELÉTRICO E/OU HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 250 KG; SISTEMA MANUAL DE EMERGÊNCIA PARA ACIONAMENTO EM CASO DE FALHA DO SISTEMA PRINCIPAL, PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA; FIXADORES INSTALADOS NO ASSOALHO PARA CADEIRA DE RODAS OU LOCAL ESPECÍFICO PARA CADEIRANTE; ALTURA MÍNIMA ENTRE O ASSOALHO E O TETO DE 1.800 MM; SEGURANÇA: CINTOS DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSEIROS E MOTORISTA; ADICIONAIS: CORTINAS NAS JANELAS, SISTEMA ANTITOMBAMENTO, SENSOR DE RÉ (COM OPÇÃO DE CÂMERA), SISTEMA DE BLOQUEIO DAS PORTAS, PORTAS COM DISPOSITIVO ANTIESMAGAMENTO, SAÍDAS DE EMERGÊNCIA NAS JANELAS LATERAIS, TETO E PORTA, E PISO ANTIDERRAPANTE; PROTETOR DE RESERVATÓRIOS DE COMBUSTÍVEL E ARLA 32; CONFORMIDADE: TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, E DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO) EM NOME DO ENTE FEDERADO; GARANTIA: MÍNIMA DE 24 MESES; OUTROS: CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMA DE 65 LITROS; DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA; ARCONDICIONADO QUENTE E FRIO (CABINE E SALÃO); VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS; TRAVAS ELÉTRICAS COM TRAVAMENTO CENTRAL DAS PORTAS POR CONTROLE REMOTO; AIRBAG DUPLO FRONTAL; VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA E PROFUNDIDADE; RETROVISORES EXTERNOS COM COMANDO ELÉTRICO; DESEMBAÇADOR COM AR QUENTE; LIMPADOR DE PARA-BRISA COM TEMPORIZADOR; PORTA LATERAL COM ABERTURA AUTOMÁTICA ACIONADA PELO MOTORISTA; PORTA TRASEIRA COM ABERTURA EM DUAS FOLHAS; ESTRIBO DE SEGURANÇA LATERAL E TRASEIRO; KIT MULTIMÍDIA ORIGINAL DE FÁBRICA; TACÓGRAFO; FARÓIS DE NEBLINA; TRAÇÃO TRASEIRA COM CONTROLE DE TRAÇÃO INTEGRAL (ASR), CONTROLE DE ESTABILIDADE, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DA FORÇA DE FRENAGEM (EBD) E SISTEMA ANTITRIVAMENTO DE FREIOS (ABS); JOGO DE TAPETES DE BORRACHA OU MATERIAL SIMILAR NA CABINE DO MOTORISTA; ENTREGA: O VEÍCULO SERÁ ENTREGUE AO MUNICÍPIO EMPLACADO E

	LICENCIADO EM NOME DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA/MS, ALÉM DE SER ADESIVADO CONFORME MODELO ILUSTRATIVO, INCLUINDO TAMANHO, CORES, PADRÃO DE GRAFIA E BRASÃO FORNECIDOS NA ASSINATURA DO CONTRATO.
Sec. Mun. de Educação	ÔNIBUS ESCOLAR RURAL: ÔNIBUS ZERO KM COM TRAÇÃO NOS 04 (QUATRO) RODADOS (EIXO TRASEIRO E EIXO DIANTEIRO), COM COMPRIMENTO TOTAL MÁXIMO DE 7.000 MM, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 1.500 KG, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 29 (VINTE E NOVE) ESTUDANTES SENTADOS, MAIS O CONDUTOR, E DEVE SER EQUIPADO COM DISPOSITIVO PARA TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRA, DO TIPO POLTRONA MÓVEL (DPM), PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, QUE PERMITA REALIZAR O DESLOCAMENTO DE UMA, OU MAIS POLTRONAS, DO SALÃO DE PASSAGEIROS, DO EXTERIOR DO VEÍCULO, AO NÍVEL DO PISO INTERNO. COM A FAIXA IDENTIFICADORA DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS LATERAIS E NA TRASEIRA CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO (CONTRAN)
Sec. Mun. de Educação	ÔNIBUS ESCOLAR RURAL: ÔNIBUS ZERO KM COM COMPRIMENTO TOTAL MÁXIMO DE 9.000 MM, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 3.000 KG, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) ESTUDANTES SENTADOS, MAIS O CONDUTOR, E DEVE SER EQUIPADO COM DISPOSITIVO PARA TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRA, DO TIPO POLTRONA MÓVEL (DPM), PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, QUE PERMITA REALIZAR O DESLOCAMENTO DE UMA, OU MAIS POLTRONAS, DO SALÃO DE PASSAGEIROS, DO EXTERIOR DO VEÍCULO, AO NÍVEL DO PISO INTERNO. COM A FAIXA IDENTIFICADORA DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS LATERAIS E NA TRASEIRA CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO (CONTRAN).

4.5.14. O veículo solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, além de observarem todas as normas anteriormente citadas, deverá atender às disposições estabelecidas na Portaria MDS nº 2.600/2018, com suas alterações posteriores, e Portaria SNAS nº 121/2021, com suas alterações posteriores, ou normas que venham a substituí-las, **especialmente no que se refere à padronização visual e à adesivação oficial dos veículos.**

4.5.15. As regras para padronização visual e adesivação oficial dos veículos solicitados pela Secretaria de Educação, devem ir de acordo com o especificado no Código de Trânsito Brasileiro, com a faixa identificadora de Transporte Escolar nas laterais e na traseira conforme especificações do Conselho Nacional de Transito (CONTRAN), bem como leis complementares do Estado do Mato Grosso do Sul.

4.5.16. Os veículos solicitados pela **Secretaria Municipal de Saúde**, os adesivos de identificação serão afixados em local de fácil visualização, na lateral direita e esquerda do veículo, bem como na parte traseira e deverão constar da seguinte forma:

- Nas laterais: adesivos com impressão digital em vinil, tamanho não inferior a 0,40 m x 0,50 m, com os seguintes dizeres: Brasão do Município; Prefeitura Municipal de Água Clara/MS; Secretaria Municipal de Saúde; e Uso Exclusivo em Serviço (o modelo ilustrativo com as cores, o padrão de grafia e o Brasão será fornecido na assinatura do contrato);
- Na parte traseira: adesivo com impressão digital em vinil, tamanho não pode ser inferior a 0,20 m x 0,30 m, com os seguintes dizeres: Brasão do Município; e Secretaria Municipal de Saúde de Água Clara/MS (o modelo ilustrativo com as cores, o padrão de grafia e o Brasão será fornecido na assinatura do contrato).

4.5.18. As especificações do veículo solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social está em anexo ao Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 043/2026

Nº da Folha

Visto

5.1.1. O prazo para início da execução do objeto dar-se-á a partir da emissão da Autorização de Fornecimento/Ordem de Fornecimento.

5.1.2. A entrega dos veículos deverá ocorrer no prazo máximo de **até 60 (sessenta) dias**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada.

5.1.3. Os veículos deverão ser entregues novos, zero quilômetro, em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente revisados, acompanhados de todos os acessórios obrigatórios, manuais do fabricante, adesivado e demais itens exigidos pelas normas vigentes.

5.1.4. Os veículos deverão ser entregues devidamente licenciados conforme solicitação do Município de Água Clara/MS, incluindo todas as despesas necessárias à regularização para circulação, tais como taxas, tributos e demais encargos incidentes.

5.1.5. Todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento do objeto correrão por conta da Contratada, incluindo transporte, frete, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outros necessários ao fiel cumprimento do contrato.

5.1.6. Caso sejam constatadas irregularidades, vícios ou desconformidades, os veículos poderão ser recusados total ou parcialmente, devendo a Contratada providenciar a substituição ou correção no prazo estipulado pela Administração, sem ônus adicional, no prazo de 15 (quinze) dias.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a formalização da contratação ou emissão do instrumento equivalente, a Administração poderá convocar representante da Contratada para reunião inicial, destinada ao alinhamento das condições de fornecimento, dos prazos, dos procedimentos de entrega e recebimento, da documentação exigida, dos mecanismos de fiscalização, das condições de garantia e assistência técnica e das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

6.5. O (s) fiscal (is) do contrato acompanhará(ão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6. Ficam responsáveis como Fiscais e Gestores do contrato:

Secretaria Municipal de Assistência Social
Gestor: Rodrigo Aparecido do Nascimento – Matrícula nº 1706
Fiscal: Anderson Farley Carvalho - Matrícula nº 3769



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 043/2026

Nº da Folha

Visto

Fiscal Suplente: Gabrieli Acosta Valverde - Matrícula nº 5807

Secretaria Municipal de Educação

Gestor: Renata Karine Ferreira : Matrícula nº 5366

Fiscal: Rillary Ferreira Nogueira: Matrícula nº 6374

Secretaria Municipal de Saúde

Gestor: Ana Elisa Rodrigues dos Santos – Matrícula nº 7219

Fiscal: Polyana Souza Macambira – Matrícula nº 4742

Fiscalização:

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Do fiscal do contrato

- a) acompanhar a entrega dos veículos e verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- b) conferir a conformidade dos veículos com as especificações do Termo de Referência e da proposta, incluindo marca, modelo, capacidade, motorização, acessibilidade, equipamentos, emplacamento, licenciamento e identificação visual;
- c) registrar e comunicar ao gestor eventuais vícios, defeitos, avarias, atrasos ou desconformidades identificadas;
- d) acompanhar a correção ou substituição dos veículos recusados, bem como o cumprimento das obrigações relativas à garantia e à assistência técnica;
- e) realizar o recebimento provisório, quando lhe competir, e subsidiar o recebimento definitivo mediante conferência técnica e documental;
- f) atestar as notas fiscais após a verificação da regular entrega do objeto e encaminhar ao gestor as ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ou outras providências administrativas.

Gestor do Contrato:

- a) coordenar e acompanhar a execução da contratação, especialmente quanto aos prazos, entrega, recebimento, garantia e assistência técnica;
- b) orientar os fiscais e adotar as providências necessárias diante das irregularidades por eles comunicadas;
- c) determinar à Contratada a correção de falhas, vícios, defeitos ou demais desconformidades, estabelecendo prazo para regularização quando cabível;
- d) acompanhar a vigência do contrato e adotar as providências administrativas necessárias ao seu regular cumprimento;
- e) conferir o atesto do fiscal e encaminhar a documentação para liquidação e pagamento;
- f) comunicar e encaminhar à autoridade competente as situações que possam ensejar aplicação de sanções, alteração ou extinção contratual, mantendo devidamente registrados os atos de gestão.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento equivalente, pelo(a) responsável pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 043/2026

Nº da Folha

Visto

acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, conformidade e perfeito funcionamento dos bens fornecidos, nem pelas demais obrigações decorrentes da contratação.

7.2. DO PAGAMENTO:

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

7.2.2. A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:

7.2.2.1. Nota Fiscal ou documento equivalente gerada de acordo com o fornecimento das quantidades dos itens entregues e solicitados na Autorização de Fornecimento.

7.2.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.2.2.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.2.3. A ausência ou irregularidade dos documentos necessários à liquidação da despesa será comunicada à Contratada para saneamento, observados os procedimentos administrativos cabíveis, sem prejuízo do registro do recebimento físico e técnico do objeto.

7.2.4. O pagamento ficará condicionado à regular entrega e aceitação do objeto, bem como à apresentação dos documentos necessários à liquidação da despesa. Caso sejam constatadas irregularidades, vícios ou desconformidades nos veículos entregues, ou pendências documentais, a Contratada será notificada para promover o respectivo saneamento, ficando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 043/2026

Nº da Folha

Visto

suspenso o pagamento correspondente até a regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na MODALIDADE PREGÃO, na sua FORMA ELETRÔNICA, com critério de julgamento POR MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A proposta deverá indicar marca, fabricante, modelo, versão e ano/modelo do veículo ofertado, acompanhada de **catálogo, ficha técnica oficial, prospecto ou documento equivalente** que permita verificar o atendimento às especificações mínimas.

8.2.1. A exigência prevista no item anterior justifica-se pela necessidade de permitir a análise objetiva da conformidade técnica do veículo ofertado com as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, considerando a diversidade de marcas, modelos, versões, capacidades, configurações e equipamentos disponíveis no mercado.

8.2.2. A indicação da marca, fabricante, modelo, versão e ano/modelo, acompanhada de catálogo, ficha técnica oficial, prospecto ou documento equivalente, permitirá à Administração identificar precisamente o bem ofertado e verificar características como capacidade de passageiros, dimensões, motorização, carga útil, sistemas de segurança, dispositivos de acessibilidade, equipamentos e demais requisitos definidos para cada item.

8.2.3. A exigência mostra-se especialmente necessária em razão das características técnicas dos veículos objeto da contratação, inclusive ônibus escolares, ônibus destinados ao transporte sanitário e micro-ônibus adaptados, cuja conformidade não pode ser aferida exclusivamente pela descrição genérica constante da proposta comercial.

8.2.4. A documentação técnica terá finalidade exclusivamente comprobatória, não sendo exigida a apresentação de documento específico quando outro documento idôneo, emitido ou disponibilizado pelo fabricante, permitir a verificação objetiva das características do veículo ofertado, evitando-se restrição indevida à competitividade.

8.2.5. A medida também possibilita o julgamento objetivo das propostas e reduz o risco de contratação de veículo incompatível com as necessidades da Administração, uma vez que a Lei nº 14.133/2021 determina a desclassificação das propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O valor estimado da Ata de Registro de Preços foi realizado pelo Departamento de Compras deste Município através de pesquisas e cotações de preços, sendo o total da cotação o valor de **R\$ 6.162.155,41** (seis milhões, cento e sessenta e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços, correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações abaixo indicadas e para o exercício futuro correrão por conta das dotações que as substituírem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 043/2026

Nº da Folha

Visto

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

Ficha: 021

01.01.05 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0015.2109 – Gestão do ensino Fundamental
Elemento Despesa: 4.4.90.52 – Material Permanente
Sub-elemento: 99 - Outros Materiais Permanente
Fonte: 1.500.1001– Recursos não vinculados de impostos

Ficha: 305

08.08.08 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica
12.361.0015.2124 – Gestão do FUNDEB 30% Fundamental
Elemento Despesa: 4.4.90.52 – Material Permanente
Sub-elemento: 99 - Outros Materiais Permanente
Fonte: 1.543.0000– Transferências do FUNDEB – Complementação VAAR

SECRETARIA DE SAÚDE:

Ficha: 130

Órgão/Unidade: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA/MS
Unidade: 030311- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 0016 – SAÚDE COM QUALIDADE E EQUIDADE
Projeto / Atividade: 2127 – Gestão da Atenção Básica
Elemento de Despesas: 4.4.90.52.52– Material Permanente
Fonte: 1.500.1002-000.000 – Recursos não Vinculados de Impostos

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Ficha: 298

Órgão: 4 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ÁGUA CLARA/MS
Unidade: 040422 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ÁGUA CLARA
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Social Comunitária
Programa: 0017 – PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
Projeto / Atividade: 2132 – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social
Natureza de despesa: 4.4.90 – Aplicações Diretas
Elemento de Despesa: 52.52– Equipamentos e Materiais Permanentes
Fonte: 2.665.3110 – 000.000 – Transferência de Convenio e Instrumento Cor

Ficha: 344

Órgão: 4 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ÁGUA CLARA/MS
Unidade: 040422 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ÁGUA CLARA
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Social Comunitária
Programa: 0017 – PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
Projeto / Atividade: 2139 – Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social
Natureza de despesa: 4.4.90 – Aplicações Diretas
Elemento de Despesa: 52.52 – Equipamento e Materiais Permanentes
Fonte: 2.500.0000 – 000.000 – Recursos não vinculados de Impostos

Água Clara/MS, 13 de agosto de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 043/2026

Nº da Folha

Visto

ANEXOS:

- I. Portaria nº 121, de 19 de Outubro de 2021, Diário Oficial da União;
- II. Padronização visual veículo Assistência Social;

Elaborado por:

Aprovado por:

THIAGO ORTEGA LACERDA
Assistente de Planejamento
Portaria Municipal nº 180, de 23/03/2026

GUILHERME NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Mun. de Planejamento e
Logística
Portaria nº 1.043 de 17/12/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 043/2026

Nº da Folha

Visto

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela SSP/____ e do CPF n. _____, DECLARA para os fins dispostos no Edital de Pregão Eletrônico n. _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei complementar n. 123/2006 e alterações.

DECLARA, observância ao Art. 4, §2º da lei 14.133/2021, tomando ciência que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade) _____, ____ de _____ de 2026.

(Representante Legal da Empresa)

(Contador/Técnico e nº CRC)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando a condição jurídica da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 043/2026

Nº da Folha

Visto

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(Papel timbrado da Empresa)

Ao Pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043 / 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149 / 2026.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

(1) Declaramos, para os devidos fins que a Empresa atende todas as condições de habilitação, **conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos**, ressaltando-se o direito recursal, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação.

(2) Declaramos, para todos os fins que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. *(Lei Federal nº 9.854/1999)*

(3) Declara, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

(4) Declaramos que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(5) Declaramos, para todos os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

(6) Declara, que cumpre com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, disseminando a conduta delineada neste Código a todos os funcionários, parceiros e prestadores de serviços;

(7) Declaramos, para todos os fins que os empregados desta empresa não possuem ou terão vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, devidas aos empregados da Contratada, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com remuneração e quaisquer outras de natureza trabalhista, devidas aos seus empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 043/2026

Nº da Folha

Visto

(8) Declaramos ainda, que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

(9) Declaramos, para fins que até a presente data **inexistem fatos impeditivos** quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

(10) **Compromete - se**, formalmente, para **satisfazer a execução do objeto licitado**, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, **assim como disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória**, a fim de assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(11) Declaração de que a **proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(12) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.º(a), Portador(a) do RG sob o nº, e CPF sob o nº, cuja função/cargo é(sócio / administrador / procurador / diretor / etc), **responsável pela assinatura do Contrato / Ata de Registro de Preço**.

(13) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato / Ata de Registro de Preço** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (DDD)-.....

(14) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

..... de 2026.

Local e Data

.....
Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 043/2026

Nº da Folha

Visto

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030 / 2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2026.

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rodovia Br 262, Km 135, s/n, Centro, na cidade de Água Clara/MS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.184.066/0001-77, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sr.^a **GEROLINA DA SILVA ALVES**, ... nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 030/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.2. 1 - A presente ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS** DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA, COMPREENDENDO A **AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES** PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **MICRO-ÔNIBUS ZERO QUILOMETRO** DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, EM ATENDIMENTO À EXECUÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202540860005, VINCULADA AO PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-079882; BEM COMO A **AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS** DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO GARANTIR O TRANSPORTE SEGURO, EFICIENTE E HUMANIZADO DE PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.1. O licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar A ATA DE REGISTRO DE PREÇO, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

2.2. Da relação do (s) preço (s) registrado (s):

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR
------	--------	------------------------------	---------	------------	-------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 043/2026

Nº da Folha

Visto

					UNITÁRIO	TOTAL

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S):

3.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Água Clara/MS.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, conforme disposição no art. 86 da Lei 14.133/2021, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 043/2026

Nº da Folha

Visto

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 84, da Lei 14133/21, bem como poderá ter seu quantitativo renovado nos termos do PARECER n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, desde que comprovado o preço vantajoso e conforme previsto no planejamento da contratação.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 043/2026

Nº da Folha

Visto

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 043/2026

Nº da Folha

Visto

5.12, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.14.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.15.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 043/2026

Nº da Folha

Visto

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 043/2026

Nº da Folha

Visto

registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 043/2026

Nº da Folha

Visto

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. As contratações decorrentes da ata de registro de preços serão formalizadas por contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente (art. 95, caput, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 21 do Decreto Municipal n.º 25/2024).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às

contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10.3.1. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto nº 307 de 02 de fevereiro de 2024.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

11.1. São obrigações do Gerenciador:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo DETENTOR DO REGISTRO, de acordo com o Ata de Registro/Contrato e seus anexos;

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4. Notificar o detentor do registro por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Registro/Contrato e o cumprimento das obrigações pelo /Detentor Contratado;

11.6. Efetuar o pagamento a empresa registrada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Registro/Contrato e no Termo de Referência.

11.7. Aplicar ao detentor do registro as sanções previstas na lei e neste Registro de preço;

11.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Registro/Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento no Departamento de Licitações e Contratos para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10.1. Deverá ser acompanhado da solicitação de prorrogação motivada por igual período, os aceites entre as partes Gerenciador e Detentor e prova da regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após protocolado no Departamento

de Licitações e Contratos, juntamente com o comunicado da Secretaria contratante, e todos os documentos que comprovam a necessidade do reequilíbrio.

11.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas deste Processo.

11.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Detentor registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Registro/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

12.1. O detentor do registro deve cumprir todas as obrigações constantes deste Registro de preço e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Entregar o objeto quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.4. Comunicar ao gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Registro ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Registro/Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Registro/Contrato pelo gerenciador, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Registro/Contrato;

12.10. Comunicar ao Fiscal do Registro/Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.12. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro/ Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.13. Cumprir, durante todo o período de execução do Registro, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.13.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

12.13.2. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

12.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS:

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 043/2026

Nº da Folha

Visto

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia as Secretarias do município e as empresas detentoras do registro.

Água Clara/MS, XX de XXXX de 2026.

Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal
Gerenciador

Alex de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Gerenciador

NOME DA EMPRESA
Nome do Representante Legal
Detentora

Anexo I

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

ITEM:	CÓDIGO:	DESCRIÇÃO:	UNIDADE	QUANT.	VALOR	VALOR
		Descrição do item....	unidade		UNITÁRIO	TOTAL
Classificação		Fornecedor		CNPJ		
1º		Não houve aderência...		Não houve aderência...		
2º		Não houve aderência...		Não houve aderência...		

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 043/2026

Nº da Folha

Visto

ANEXO V

MINUTA DO TERMO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043 / 2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149 / 2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS,
POR INTERMÉDIO DO DE ÁGUA CLARA/MS E
A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do (a) (órgão competente) com sede no (a), na cidade de Água Clara/MS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.184.066/0001-77, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sr.^a **Gerolina da Silva Alves**, ... nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, através **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº, com sede na rua Idalina Guarini da Silva, Nova Água Clara, nº 05, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SR.** ... nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada **CONTRATANTES** e a empresa xxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr....., (qualificação) doravante, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 149/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Pregão Eletrônico xxx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.3. 1.1. O objeto do presente instrumento é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS** DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA, COMPREENDENDO A **AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS** ESCOLARES PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **MICRO-ÔNIBUS ZERO QUILOMETRO** DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, EM ATENDIMENTO À EXECUÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202540860005, VINCULADA AO PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-079882; BEM COMO A **AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS** DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO GARANTIR O TRANSPORTE SEGURO, EFICIENTE E HUMANIZADO DE PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	MARCA	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
						R\$	R\$
						R\$	R\$
Valor total dos itens/lotes						R\$	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 043/2026

Nº da Folha

Visto

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de xx (xxx) meses, a partir da data da sua publicação.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. As empresas para caráter de contratação deverão estar devidamente cadastradas no Sistema e-CJUR, em conformidades com a Resolução TCE-MS nº 149, de 28 de julho de 2021. O passo-a-passo de como fazer o cadastro no Sistema e-CJUR está disponível no Portal do Jurisdicionado e-Contas e pode ser acessado pelo link <http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/conteudos/lista/4/9>.

CLAUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 043/2026

Nº da Folha

Visto

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Em hipótese nenhuma será autorizada a emissão de Nota Fiscal com alteração dos preços sem autorização da contratante.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 043/2026

Nº da Folha

Visto

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento no Departamento de Licitações e Contratos para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10.1. Deverá ser acompanhado da solicitação de prorrogação motivada por igual período, os aceites entre as partes contratante e contratada e prova da regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após protocolado no Departamento de Licitações e Contratos, juntamente com o comunicado da Secretaria contratante, e todos os documentos que comprovam a necessidade do reequilíbrio.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A contratada deverá aderir às seguintes disposições:

9.1.1. Os materiais deverão ser de excelente qualidade, com acabamento e construção impecáveis, ficando a contratada responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas em legislação específica ou norma técnica acerca da qualidade, especificações e exigências legais dos itens que serão entregues.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 043/2026

Nº da Folha

Visto

9.1.2. Não serão aceitos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações solicitadas, no total ou em parte, sendo observado, no que couber, a Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.1.3. A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas e atender com prontidão as reclamações advindas da contratante.

9.1.4. A contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento dos produtos, bem como arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros por sua ineficiência ou irregularidade na execução das obrigações assumidas.

9.1.5. A contratada não poderá transferir a terceiros as obrigações assumidas ou subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada sem prévia autorização da contratante.

9.1.6. A contratada deverá prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitado pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito dos materiais fornecidos, e indicando representante e dados para contato e notificação.

9.1.7. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da obrigação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.8. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, instrumento contratual ou congênere, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto desta aquisição.

9.2. Os itens deverão se adequar as seguintes disposições:

9.2.1. Serem entregues exatamente como foram solicitados (embalagem, medida, quantidade, marca...).

9.2.2. Ter prazo de validade impresso nas embalagens.

9.2.3. Não serão aceitos produtos com data de validade inferior a 12 (doze) meses contados a partir da data de entrega.

9.2.4. O fornecedor ficará obrigado a trocar, imediatamente, sem ônus para o Município, material que vier a ser recusado. Tanto o representante quanto o fabricante assumem inteira responsabilidade pela qualidade e conformidade do produto entregue, com as condições estabelecidas na legislação que regulamenta a matéria.

9.2.5. Todas as entregas dos materiais fora do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela administração, estarão sujeitas às penalidades impostas pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 043/2026

Nº da Folha

Visto

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

1. **multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

2. **multa moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 043/2026

Nº da Folha

Visto

4. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 043/2026

Nº da Folha

Visto

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A aquisição deste objeto ficará a cargo da dotação a seguir:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

Ficha: 021

01.01.05 – Secretaria Municipal de Educação

12.361.0015.2109 – Gestão do ensino Fundamental

Elemento Despesa: 4.4.90.52 – Material Permanente

Sub-elemento: 99 - Outros Materiais Permanente

Fonte: 1.500.1001– Recursos não vinculados de impostos

Ficha: 305

08.08.08 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica

12.361.0015.2124 – Gestão do FUNDEB 30% Fundamental

Elemento Despesa: 4.4.90.52 – Material Permanente

Sub-elemento: 99 - Outros Materiais Permanente

Fonte: 1.543.0000– Transferências do FUNDEB – Complementação VAAR

SECRETARIA DE SAÚDE:

Ficha: 130

Órgão/Unidade: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA/MS

Unidade: 030311- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0016 – SAÚDE COM QUALIDADE E EQUIDADE

Projeto / Atividade: 2127 – Gestão da Atenção Básica

Elemento de Despesas: 4.4.90.52.52– Material Permanente

Fonte: 1.500.1002-000.000 – Recursos não Vinculados de Impostos

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Ficha: 298

Órgão: 4 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ÁGUA CLARA/MS

Unidade: 040422 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ÁGUA CLARA

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Social Comunitária

Programa: 0017 – PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

Projeto / Atividade: 2132 – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 043/2026

Nº da Folha

Visto

Natureza de despesa: 4.4.90 – Aplicações Diretas
Elemento de Despesa: 52.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes
Fonte: 2.665.3110 – 000.000 – Transferência de Convenio e Instrumento Cor

Ficha: 344

Órgão: 4 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ÁGUA CLARA/MS

Unidade: 040422 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ÁGUA CLARA

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Social Comunitária

Programa: 0017 – PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

Projeto / Atividade: 2139 – Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social

Natureza de despesa: 4.4.90 – Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: 52.52 – Equipamento e Materiais Permanentes

Fonte: 2.500.0000 – 000.000 – Recursos não vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 043/2026

Nº da Folha

Visto

e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAÚSULA DÉCIMO SÉTIMA – DO FORO CONTRATUAL

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Água Clara – MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Água Clara/MS,de de 2026.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal.

Alex de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

.....,
Contratada